

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PORTUCEL – EMPRESA PRODUTORA DE PASTA E PAPEL, S.A.**

**CAPÍTULO I  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 1º  
(Composição)**

- 1- O Conselho de Administração é composto pelo Presidente e dez Vogais.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

**Artigo 2º  
(Competência)**

Compete ao Conselho de Administração a gestão das actividades da Sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo 3º  
(Reuniões)**

- 1- O Conselho de Administração reunirá trimestralmente, de acordo com calendário a estabelecer anualmente, e devidamente aprovado pelo mesmo. As reuniões decorrerão na sede social, ou noutro local designado previamente a cada reunião pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou de dois Administradores.
- 3- A convocatória para reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverá ser distribuída aos respectivos membros com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data definida para o efeito.
- 4- O Presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que tal se mostre necessário, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.

## **Artigo 4º**

### **(Agenda)**

- 1- As reuniões do Conselho de Administração devem centrar-se na discussão sobre as actividades principais do grupo e em processos de decisão, devendo a disponibilização de informação financeira ser feita com antecedência e, no caso da informação anual, semestral e trimestral, com a opinião da Comissão de Auditoria.
- 2- A agenda será aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e com os respectivos documentos de suporte.
- 3- Qualquer administrador poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário da Sociedade, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes administradores.
- 4- Caberá ao Presidente, ou quem suas vezes fizer, admitir ou não os novos pontos, comunicando-o no início da reunião.

## **Artigo 5º**

### **(Quórum e Deliberações)**

- 1- O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.
- 2- Qualquer Administrador pode, nos termos e com os limites estabelecidos no contrato de sociedade, fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente.
- 3- Com excepção dos casos em que a lei ou os estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos.
- 4- O Presidente do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

## **Artigo 6º**

### **(Actas)**

- 1- A acta de cada reunião, ordinária ou extraordinária, será redigida pelo Secretário da Sociedade e registada em livro próprio, após aprovação pelo Conselho de Administração.

- 2- Serão estabelecidos processos de seguimento das decisões tomadas em reuniões anteriores, para garantir o seu acompanhamento da respectiva execução pelo Conselho de Administração.

**Artigo 7º**  
**(Comissão Executiva)**

Comissão Executiva, é composta por cinco Administradores da Sociedade designados pelo Conselho de Administração, que indicará o respectivo Presidente.

**Artigo 8º**  
**(Competência da Comissão Executiva)**

1- Ficam delegados na Comissão Executiva, os seguintes poderes:

- a) Propor ao Conselho de Administração as políticas, objectivos e estratégias da Sociedade;
- b) Propor ao Conselho de Administração, os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo, e executá-los após a sua aprovação;
- c) Aprovar alterações orçamentais no ano social, incluindo transferência entre centros de custo, desde que em cada ano, não ultrapassem os vinte milhões de euros, sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula;
- d) Aprovar contratos de aquisição de bens ou de serviços cujo valor global em cada ano não ultrapasse vinte milhões de euros, sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula;
- e) Aprovar contratos de financiamento, solicitação de garantias bancárias, ou assumir quaisquer outras responsabilidades que representem acréscimo de endividamento, de valor globalmente inferior em cada ano a vinte milhões de euros, sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens do activo immobilizado da Sociedade até ao valor individual de cinco por cento do capital social realizado;
- g) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- h) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como propor e seguir quaisquer acções judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir, transigir;

- i) Adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades até ao máximo de vinte milhões de euros em cada ano, sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula;
  - j) Deliberar sobre a execução da aquisição e alienação de acções próprias, quando tal tenha sido deliberado pela assembleia-geral, e com observância do que por aquela tenha sido deliberado;
  - k) Gerir as participações noutras sociedades, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente designando com o acordo daquele os representantes nos respectivos órgãos sociais, e definindo orientações para a actuação desses representantes;
  - l) Celebrar, alterar e fazer cessar contratos de trabalho;
  - m) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
  - n) Constituir mandatários da Sociedade;
  - o) Em geral todos os poderes que por lei são delegáveis, com as eventuais limitações resultantes do disposto nas alíneas anteriores.
2. Em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a Comissão Executiva poderá também deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas c), d), e) e i) do número anterior quando os respectivos valores, calculados nos termos ali referidos, ultrapassem vinte milhões de euros mas não excedam cinquenta milhões.
- 3- A competência para a alteração de quaisquer condições de contratos anteriormente celebrados e abrangidos pelas referidas alíneas c), d), e) e i) caberá ao órgão ou órgãos que teriam competência para os celebrar atendo o disposto naquelas alíneas e no número anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE**

#### **Artigo 9º** **(Vinculação)**

- A Administração apenas vinculará a Sociedade por uma das seguintes formas:
- a. Pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Comissão Executiva, conjuntamente com qualquer Administrador;
  - b. Por um Administrador no qual tenham sido delegados poderes específicos para o acto;
  - c. Por mandatários legalmente constituídos, nos termos e com os limites dos respectivos mandatos.

## **CAPITULO III**

### **COMISSÕES**

#### **Artigo 10.º**

#### **(Comissões de Competência Especializada)**

1 - O Conselho de Administração pode constituir no seu seio, para definição e controlo da implementação das decisões estratégicas e supervisão de áreas de gestão específicas, para além do já previsto no Contrato de Sociedade, as seguintes comissões:

- a) Comissão de Controlo do Governo Societário;
- b) Comissão de Controlo Interno;
- c) Comissão de Sustentabilidade;
- d) Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões;
- e) Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais;
- f) Comissão de Ética;
- g) Outras, que se venham a considerar com relevância estratégica.

2. A competência, composição e o funcionamento das Comissões a criar serão definidos em regulamento interno, a aprovar especificamente para cada, pelo Conselho de Administração da Sociedade.

#### **Artigo 11.º**

#### **(Disposição Final)**

Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.